

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
COORDENAÇÃO GERAL DA I CNETD

POSSIBILIDADES DE REDAÇÃO A PROPOSTAS DO DOCUMENTO CONSOLIDADO DAS CONFERÊNCIAS
ESTADUAIS QUE MERECEM MAIOR ATENÇÃO DO GOVERNO

A – CONVENÇÃO 87 DA OIT E UNICIDADE SINDICAL:

Emenda substitutiva do item 1.2.3:

1.2.3. Respeitar e fortalecer a autonomia e a liberdade sindical em consonância com os princípios constitucionais e acordos internacionais ratificados pelo Brasil.

B – IMPOSTO SINDICAL E CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL:

Emenda substitutiva aglutinativa dos itens 1.2.6 e 1.2.7:

1.2.6. Fortalecer mecanismos que viabilizem a contribuição negocial, aplicável a todos aqueles abrangidos pela negociação coletiva, garantido o direito de oposição;

C – BANCO DE HORAS:

Emenda substitutiva aglutinativa dos itens 1.2.11 e 1.2.12:

1.2.11. Buscar mecanismos para que as negociações coletivas que versem sobre banco de horas alcancem maior representatividade do interesse das partes pactuantes, garantindo o envolvimento conjunto dos trabalhadores e sindicatos;

D – NEGOCIAÇÃO COLETIVA:

Emenda substitutiva do item 1.2.19.a:

1.2.19.a. Estimular a negociação coletiva como medida de enfretamento dos momentos de crise, sem precarização das condições de trabalho;

E – INTERDITO PROIBITÓRIO:

Emenda substitutiva do item 1.2.4.

1.2.4. Não aplicar o instituto do interdito proibitório como medida judicial que vise impedir o legítimo exercício do direito de greve.

F – PREVALÊNCIA DO NEGOCIADO SOBRE O LEGISLADO:

Emenda supressiva parcial do item 1.2.22.d:

1.2.22.d. Fortalecer o instituto da livre negociação entre as partes.

Emenda substitutiva do item 1.2.22.e:

1.2.22.e. Reconhecer e garantir segurança jurídica para as condições negociadas em instrumentos coletivos, de acordo com a realidade das partes ou setores envolvidos, desde que mais benéfica ao trabalhador;

G – FATOR PREVIDENCIÁRIO:

Sem sugestões.

H – JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS:

Sem sugestões.

I – TERCEIRIZAÇÃO:

Emenda substitutiva do item 3.1.25.a:

3.1.25.a. Promover a elaboração de normas que prevejam responsabilidade solidária, independente de culpa da contratante, pelo não cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária nos casos de terceirização;

J – SEGURO-DESEMPREGO:

Proposta supressiva parcial do item 3.2.12. Após “cursos profissionalizantes”, suprimir: *e que ampliem o valor do benefício e do número de parcelas de recebimento.* (contemplado pelo PRONATEC)

K – LEIS DE COTAS:

Ter o cuidado de não abrir flanco para possíveis retrocessos em relação ao que já está assegurado em lei.